

mente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

#### Portaria n.<sup>º</sup> 5:991

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.<sup>º</sup> e 11.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Travanca, concelho da Feira, distrito de Aveiro, sejam entregues, em uso e administração, a igreja matriz, adro, dependências e objectos de culto e o terreno anexo à antiga residência paroquial, com a superfície de 95<sup>m²</sup>,68, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### 2.<sup>a</sup> Repartição

#### Decreto n.<sup>º</sup> 16:574

Considerando que se torna necessário inscrever devidamente no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1928-1929 a importância necessária para ocorrer ao pagamento dos encargos do empréstimo de 9:951.000\$, emitido nos termos do artigo 1.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 16:368, de 15 de Janeiro de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.<sup>º</sup> 2.<sup>º</sup> do artigo 2.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> É descrita no capítulo 1.<sup>º</sup> «Encargos da Dívida Pública», artigo 1.<sup>º</sup> «Juros», do orçamento do

Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1928-1929, sob a sub-rubrica «Juros do empréstimo emitido nos termos do artigo 1.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 16:368, de 15 de Janeiro de 1929», a quantia de 646.815\$.

Art. 2.<sup>º</sup> É descrita no mesmo capítulo, artigo 3.<sup>º</sup>, de idêntico orçamento, sob a sub-rubrica «Amortização do empréstimo emitido nos termos do artigo 1.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 16:368, de 15 de Janeiro de 1929», a quantia de 80.000\$.

Art. 3.<sup>º</sup> É descrita no capítulo 15.<sup>º</sup> «Junta do Crédito Público», artigo 78.<sup>º</sup> «Material e diversas despesas», do referido orçamento, sob a sub-rubrica «Despesas com a emissão do empréstimo contraído nos termos do artigo 1.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 16:368, de 15 de Janeiro de 1929», a quantia de 20.000\$.

Art. 4.<sup>º</sup> É anulada na verba de 500.000\$, inscrita no capítulo 6.<sup>º</sup>, artigo 30.<sup>º</sup>, do mesmo orçamento, sob a rubrica «Indemnização das fábricas de aguardente extintas na Madeira», a quantia de 343.407\$50.

Art. 5.<sup>º</sup> É adicionada à verba de 2.000.000\$, inscrita no capítulo 3.<sup>º</sup>, artigo 28.<sup>º</sup>, do orçamento das receitas decretado para o ano económico de 1928-1929, sob a rubrica «Indústrias em regime tributário especial», e sub-rubrica «Álcool e aguardentes da Madeira», a soma de 403.407\$50, parte da renda fixa a que se refere o § único do artigo 38.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 16:083, de 29 de Outubro de 1928, e destinada aos fins consignados no n.<sup>º</sup> 3.<sup>º</sup> do artigo 33.<sup>º</sup> do mesmo decreto.

Art. 6.<sup>º</sup> Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições e façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Março de 1929.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimaraes — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacerlar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

#### Decreto n.<sup>º</sup> 16:575

Tendo passado para a Direcção da Arma de Artilharia, em virtude da extinção do Arsenal do Exército, o encargo do pagamento de férias aos operários civis tuberculosos do mesmo Arsenal, nos termos do artigo 15.<sup>º</sup> da lei n.<sup>º</sup> 1:454, de 27 de Julho de 1923;

Não tendo sido incluída no orçamento do Ministério Guerra para 1928-1929 verba alguma para satisfação desse encargo; mas

Sendo necessário efectuar esse pagamento, determinado por lei;

Usando da faculdade que me confere o n.<sup>º</sup> 2.<sup>º</sup> do artigo 2.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> É inscrita no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico de 1928-